ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJnº18.025.924/0001-08

LEI ORDINÁRIA N° 1.603, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1356/2015 que dispõe sobre o estabelecimento dos novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os parágrafos 1º e 6º e acrescido o artigo 2º no Artigo 31 da Lei Municipal nº 1356/15, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros caso a caso:

§1º –Os conselheiros deverão registrar a frequência mensal do expediente normal através do ponto eletrônico quando estiverem na sede do Conselho Tutelar, exceto nos casos de serviços externos, Plantões e Folgas, que não serão registrados eletronicamente, de forma a evitar que o Conselheiro se desloque até a sede para tal registro;

§2º– Nos casos de ausência do Conselheiro Tutelar por motivos de serviços externos, Plantões e Folgas, a frequência deverá ser registrada em livro próprio enumerado, que poderão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos, caso seja necessário para cômputo de jornada;

§ 3º– Os horários de trabalho e a escala, bem como o número telefônico para plantão deverão ficar fixados na sede do Conselho Tutelar e encaminhados à Secretaria de Municipal de Assistência Social;

§ 4º– Havendo alterações da escala de plantão, a mesma deve ser informada previamente à Secretaria de Municipal de Assistência Social;

§ 5º– O conselheiro tutelar em plantão não poderá ausentar-se da circunscrição do município;

§ 6º– O Plantão não será remunerado em espécie, sendo convertido em compensação por meio de folgas, que serão estabelecidas em Regimento Interno;

§ 7º– Os casos omissos deverão ser levados ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente para dirimir eventuais dúvidas."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira – MG, 02 de Julho de 2024.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira